

do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 44, 45 e 46 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004830/2012-64).

Nº 350 - Conceder autorização a empresa CELULOSE IRANI S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.791.243/0002-94 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 42 (quarenta e dois) minutos aos empregados que prestam serviço no horário comercial, e, autorizar a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos nos seguintes turnos: a) Horário de turno fixo - 3º Turno (das 22:45 às 06:00 horas); b) Horário de turno de revezamento - 1º; 2º; e, 3º Turno, compreendendo os setores produção de papel e acabamento, produção de celulose, pasta química mecânica, utilidades, laboratório industrial e efluentes, RH, expedição, pátio de madeiras, manutenção, suprimentos e usinas; c) Horário de turno de revezamento - 1º; 2º; e, 3º Turno do setor Desaguadora de Celulose; d) Horário de turno de revezamento - 1º; e, 2º Turno do setor Picador Bruno, todos no estabelecimento situado na Rodovia BR 153, km 47, Vila Campina da Alegria, na cidade de Vargem Bonita (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 52, 53, 56, 57, 127, 128, 129, 194, 195, 198, 199, 203, 204 e 205 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 47515.000284/2012-40).

Nº 351 - Conceder autorização a empresa CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER inscrita no CNPJ sob o nº 84.709.955/0001-02 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rua Cachoeira, nº 70, centro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 04, 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006232/2012-20).

GIOVAN NARDELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.003348/2012-18 conceder autorização à empresa: JOFEGE FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 65.577.892/0001-33, situada a Av. Eloy Argemiro Carniatto, nº 315, Bairro Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de junho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e as seções a serem observados são os constantes às fls. 158 e 159 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA pelo período que dispõe.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, tendo em vista o disposto no inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Transportes e dá outras providências, e:

Considerando o Processo nº 50000.078873/2007-81, no qual consta solicitação formulada pelo inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, por meio do Ofício nº 1.047/INV/RFFSA/2012, de 22 de novembro de 2012, para que seja prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos de inventariança, nos termos do art. 13 do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art.1º Prorrogar, pelo período de 01 (um ano), a partir de 22 de janeiro de 2013, o prazo estabelecido na Portaria nº 347, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2011, para conclusão dos trabalhos de inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, nos termos do art. 13 do Decreto 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DNM - 096, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.120505/2012-79, delibera:

Art. 1º Anuir à contratação, pela ViaBahia concessionária de Rodovias S. A., de operação de financiamento no montante de R\$ 1.052.143.000,00 (hum bilhão, cinquenta e dois milhões, cento e quarenta e três mil de reais) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e R\$ 317.000.000,00 (trezentos e dezessete milhões de reais) com as seguintes instituições financeiras, na qualidade de agentes repassadores do BNDES: Banco de Investimento do Brasil S. A., Banco ABC do Brasil S. A. e Banco Votorantin S. A., com oferecimento das seguintes garantias:

a) Cessão fiduciária de direitos creditórios da ViaBahia;

b) Penhor da totalidade das ações da ViaBahia;

Art. 2º Determinar que a concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de 5 dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República de 1988, resolve:

Art.1º Os prazos processuais, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, ficarão suspensos de 20 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 215, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 66, caput, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Decreto de 21 de dezembro 2012, que abre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 215, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 238, Seção 1, Página 59, de 11 de dezembro de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ DEZEMBRO	33.712.721	41.783.180

RS1.000
Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.001325/2011-15. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa SERVICE ONE MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO EM AR CONDICIONADO.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretária-Geral, aplico à empresa Service One Manutenção e Automação em Ar Condicionado a penalidade de multa, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total da avença, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 39/2010, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, item "b.1", do referido instrumento contratual e no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93, por entender ser desproporcional ao caso a incidência da sanção de impedimento para licitar e contratar com a União.

Publique-se.

Após, à Secretária de Administração para providências.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.17.000.000774/2012-20, resolve:

Nº 826 - Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em desfavor da empresa Ergo Center Promoção de Saúde, Ergonomia e Eventos Ltda-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.253/0001-60, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c o Capítulo VIII do Edital do Pregão PR/ES nº 2/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.35.000.001176/2011-79, resolve:

Nº 827 - Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 02 (dois) anos, em desfavor da empresa Polo Profissional Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.163.678/0001-46, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima Terceira do Contrato PR/SE nº 03/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.01.000162/2011-16, resolve:



Nº 828 - Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 90 (noventa) dias, em desfavor da empresa Lux Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Técnicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.404.778/0001-30, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima Quarta, parágrafo primeiro, do Contrato PRR 1ª Região nº 20/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2012

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de outubro de dois mil e doze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Antônio Augusto Brandão de Aras, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF em exercício Edilson Alves de França, o Subprocurador-Geral da República Francisco Xavier Pinheiro Filho e os Procuradores Regionais da República Luiz Fernando Bezerra Viana e José Adonis Callou de Araújo Sá. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente saudou os Conselheiros Antônio Augusto Brandão de Aras, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Rodrigo Janot Monteiro de Barros e Helenita Amélia Gonçalves de Acioli, eleitos e empossados no dia 14 de agosto de 2012, para o biênio 2012-2014, justificando fazê-lo nesta data em razão de sua ausência na Sessão anterior. Foram objeto de deliberação: 1) Processo CSMFP nº 1.000.001.000190/2011-61 (CMFP nº 1.000.002.000037/2011-23). Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do adiamento da apreciação deste feito para a próxima sessão, conforme solicitado pela parte. Não sendo possível concluir o julgamento nessa data, o processo permanecerá nas pautas subsequentes. 2) Processo CSMFP nº 1.000.001.000134/2012-15 (CMFP nº 1.000.002.000027/2012-79). Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do adiamento da apreciação deste feito para a próxima sessão, conforme solicitado pela parte. Não sendo possível concluir o julgamento nessa data, o processo permanecerá nas pautas subsequentes. 3) Processo CSMFP nº 1.000.001.000180/2012-14. Interessada: Dra. Gisele Dias Oliveira Bleggi Cunha. Assunto: Afastamento para realizar visita ao escritório de advocacia localizado em Brasília, e que patrocinará sua defesa administrativa junto ao CSMFP. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: Tendo em vista que o afastamento da requerente está vinculado ao procedimento CSMFP nº 1.000.001.000134/2012-15, o Conselho, à unanimidade, nos termos dos votos da Relatora e do Conselheiro Rodrigo Janot, deliberou: a) Que os presentes autos deveriam ter sido distribuídos ao Conselheiro Rodrigo Janot, Relator do referido procedimento, preventivo, portanto, para todos os petições relativos ao assunto; b) Homologou o afastamento nos dias 1 e 2.10.2012; c) Que nos feitos disciplinares, o membro que figurar como parte terá direito de se ausentar da unidade de lotação para participar do julgamento, sem ônus para o Ministério Público Federal, devendo comunicar previamente à chefia imediata. 4) Processo CSMFP nº 1.000.001.000147/2011-03. Interessado: Dr. Wellington Luís de Sousa Bonfim. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência do relatório das atividades desenvolvidas pelo interessado no terceiro trimestre do curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminal, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal. 5) Processo CSMFP nº 1.000.001.000163/2012-79. Interessado: Dr. Fernando Braga Damasceno. Assunto: Afastamento. Homologar. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, homologou o afastamento do requerente, em razão de sua participação, como palestrante, no Seminário "A Justiça Federal e o Combate ao Crime Organizado", realizado na Justiça Federal do Ceará, nos dias 13 e 14 de setembro de 2012. 6) Processo CSMFP nº 1.000.001.000178/2012-37. Interessada: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, homologou o afastamento dos Procuradores Regionais da República José Ricardo Meirelles e Luiz Mendes Simões e dos Procuradores da República Alan Rogério Mansur Silva, Anderson Lodetti C. de Oliveira, Angelo Goulart Villela, Carlos Vinícius Cabeleira, Caroline Maciel da Costa, Daniel Azeredo, Danilo Pinheiro Dias, Eduardo Botão Pelella, Eduardo Henrique Aguiar, Enrico Rodrigues de Freitas, Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque, Helder Magno da Silva, Israel Gonçalves Santos Silva, João Gabriel Moraes de Queiroz, José Ricardo Meirelles, José Robalinho Cavalcanti e Júlio José Araújo Júnior, para participarem da 10ª Reunião Ordinária da Diretoria e à 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Delegados da Associação Nacional dos Procuradores da República, realizada na cidade de Brasília, nos dias 27 e 28 de setembro de 2012. 7) Processo CSMFP nº 1.000.001.000177/2012-92. Interessado: Dr. Wilson Rocha Assis. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 6 a 11 de novembro de 2012, para participar do "IV Congresso Latino-Americano do Ministério Público Ambiental", a ser realizado em Quito, Equador, no período de 7 a 9 de novembro de 2012. 8) Processo CSMFP nº 1.000.001.000176/2012-48. Interessado: Dr. Artur de Brito Gueiros Souza. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar do "Colóquio Preparatório da Primeira Seção do XIX Congresso Internacional de Direito Penal," a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Verona, Itália, no período de 28 a 30 de novembro de 2012. 9) Processo CSMFP nº 1.000.001.000109/2012-23. Interessado: Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales. Assunto: Afastamento para frequentar o curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), a ser realizado na Universidade Federal do Ceará, na cidade de Fortaleza, no período de 1º.9.2012 a 1º.9.2013, nas manhãs das quartas-feiras e às quintas-feiras. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento. 10) Processo CSMFP nº 1.000.001.000156/2012-77. Interessado: Dr. Eduardo Santos de Oliveira. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para cursar 2 (duas) disciplinas do curso de Doutorado em Sociologia na Universidade Cândido Mendes, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, às segundas e terças-feiras, no período de setembro a dezembro de 2012. 11) Processo CSMFP nº 1.000.001.000159/2012-19. Interessado: Dr. Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 8 a 11 de outubro de 2012, para participar da "Reunião Ordinária do Conselho Permanente das Comunidades Portuguesas" a ser realizada em Lisboa, Portugal, no período de 8 a 10 de outubro de 2012. 12) Processo CSMFP nº 1.000.001.000174/2012-59. Interessado: Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 4 a 11 de novembro de 2012, para participar do "IV Congresso Latino-Americano do Ministério Público Ambiental" a ser realizado na cidade de Quito, Equador, no período de 7 a 9 de novembro de 2012. 13) Processo CSMFP nº 1.000.001.000179/2012-81. Interessada: Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Helenita Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para elaboração da dissertação de Mestrado, intitulada: "Impactos do desenvolvimento na sustentabilidade do patrimônio cultural", do Programa de Mestrado da Universidade Federal de Minas Gerais, pelo período de 60 dias, a contar do dia 22 de outubro de 2012. 14) Processo CSMFP nº 1.000.001.000170/2012-71. Interessado: Dr. João Akira Omoto. Assunto: Afastamento. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 22 a 26 de outubro de 2012, para participar do curso "Prática do Direito Ambiental", a ser realizado em Paris, França, no período de 22 a 24 de outubro de 2012. 15) Processo CSMFP nº 1.000.001.000146/2012-31. Interessado: Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa. Assunto: Afastamento. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso de Doutorado em Direito na Universidade de Namur, a ser realizado na cidade de Namur, Bélgica, no período de 28 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, computadas no período das férias regulamentares. 16) Processo CSMFP nº 1.000.001.000008/2006-12. Interessado: Ministério da Justiça. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos/MJ. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora Regional da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes e do Procurador da República Marcus Marcelus Goulart, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos. 17) Processo CSMFP nº 1.000.001.000150/2006-51. Interessado: Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública. Assunto: Exclusão da representação do Ministério Público Federal. Lei nº 12.681/2012. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da exclusão da representação da Procuradoria Geral da República na composição do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 12.681/2012). 18) Processo CSMFP nº 1.000.001.000162/2012-24. Interessada: Procuradoria da República no estado de Goiás. Assunto: Indicação de representante do MPF no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura do Estado de Goiás. Relator: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Ailton Benedito de Souza e Daniel de Resende Salgado para, na qualidade de observadores, representarem o Ministério Público Federal no Comitê Estadual Combate de Pre-

venção à Tortura do estado do Goiás, na condição de titular e suplente, respectivamente. 19) Processo CSMFP nº 1.000.001.000149/2012-75. Interessada: Procuradoria da República no estado da Bahia. Assunto: Indicação de representante do MPF no Conselho de Proteção aos Direitos Humanos do estado da Bahia - CEPDH/BA. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Leandro Bastos Nunes e Domenico D'Andrea Neto para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos - CEPDH/BA. 20) Processo CSMFP nº 1.000.001.000175/2012-01. Interessada: Procuradoria da República no estado do Acre. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do estado do Acre. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Fernando José Piazenski e Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do estado do Acre. 21) Processo CSMFP nº 1.000.001.000045/2010-07. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Regimento Interno da Corregedoria do MPF. Resolução CSMFP nº 100. Alteração. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, converteu os autos em diligência para que seja reiterado o ofício circular nº 014/2012/CSMPF às unidades que não se manifestaram e para que sejam igualmente ouvidos os Subprocuradores-Gerais da República. 22) Processo CSMFP nº 1.000.001.000082/2011-98. Interessada: Procuradoria da República no estado de Rondônia. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de Rondônia. Resolução CSMFP nº 104. Implementação. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, converteu os autos em diligência para que o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Rondônia apresente proposta de portaria e informe sobre a concordância entre os membros em relação aos parâmetros de repartição de atribuições adotados. 23) Processo CSMFP nº 1.000.001.000092/2011-23. Interessado: Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça. Assunto: Afastamento para frequentar o curso de Mestrado em Direito Processual Civil, na Universidade Católica de São Paulo. Designação para oficial na Procuradoria da República no estado de São Paulo, no período de 19.9.2011 a 19.6.2013. Alteração da data do término para 9.11.2012, com retorno às atividades na PRM/Sobral/CE em 12.11.2012. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente pedido. 24) Processo CSMFP nº 1.000.001.000196/2011-38 (CMFP nº 1.000.002.000044/2011-25). Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, prorrogou por 90 (noventa) dias, a partir de 2.10.2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 273/2012. O Conselheiro Rodrigo Janot alegou suspeição. 25) Processo CSMFP nº 1.000.001.000185/2011-58 (CMFP nº 1.000.002.000090/2009-18). Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, prorrogou por 50 (cinquenta) dias, a partir de 15.10.2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria PGR nº 47/2012. Vencida a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, que ratificou o voto anteriormente proferido, por entender que prorrogar uma vez, como dispõe a legislação, é suficiente para a Comissão finalizar os trabalhos e que várias prorrogações causariam injustiças com quem cumpre o prazo. Impedido o Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. 26) Processo CSMFP nº 1.000.001.000166/2012-11. Interessada: Procuradoria da República no estado de São Paulo. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do estado de São Paulo. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Steven Shuniti Zwicker e Elizabeth Mitiko Kobayashi para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas do estado de São Paulo - CONDEL/PROVITA/SP. 27) Processo CSMFP nº 1.000.001.000183/2012-40. Interessados: Dr. Gustavo Pessanha Velloso e Dr. Bruno Caiado de Acioli. Assunto: Autorização para atuação conjunta no IPL nº 0168/2006 (16556-87.2006.4.01.3400), na AP nº 27694-80.2008.4.01.3400 e no PI nº 1.16.000.002704/2012-43. Supostas fraudes em licitações ocorridas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do pedido, tendo em vista que a matéria não se insere nas atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. 28) Processo CSMFP nº 1.000.001.000168/2012-00. Interessados: Dr. Frederico de Cavalho Paiva e Dr. Bruno Caiado de Acioli. Assunto: Atuação conjunta nos inquéritos civis nºs 1.16.000.000919/05-09, 1.16.000.000211/04-11 e 1.16.000.002219/05-41. Supostas fraudes em licitações ocorridas no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu do pedido, tendo em vista que a matéria não se insere nas atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. 29) Processo CSMFP nº 1.000.001.000025/2012-90. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Tomou-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2011, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que

recusaram. Questão de ordem: Informações relativas aos membros que aceitam concorrer à promoção com antecedência. Antes de iniciar a votação a Conselheira Helenita Acioli propôs que nas próximas promoções as informações da Corregedoria sejam disponibilizadas com maior antecedência e que na relação de membros que concorrem à promoção, conste a data do concurso. O Senhor Presidente Roberto Gurgel informou que será providenciado e que, excepcionalmente, neste caso, houve também a conveniência de fazer a promoção para o cargo de Subprocurador-Geral da República nesta sessão para que na próxima, sejam realizadas as promoções para o cargo de Procurador Regional da República de todas as vagas disponíveis, inclusive, aquelas decorrentes das promoções hoje efetivadas. O Conselheiro Augusto Aras assim se manifestou: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Efetivamente, para mim é uma responsabilidade muito grande. É a primeira vez que tenho assento neste egrégio colegiado e tenho que escolher e votar em três nomes para concorrer ao cargo de Subprocurador-Geral da República. Concorro com a Doutora Helenita, pois estou cheio de dúvidas, porque somente ontem, às 14h30min recebi os dados dos colegas que aceitam a promoção e como esta é minha primeira vez aqui no colegiado, evidentemente que não conheço os detalhes. São 42 colegas, certamente todos valorosos e todos com as justas expectativas de serem promovidos. Evidentemente, Vossa Excelência já declinou a conveniência de termos mais um colega na Casa, imediatamente, por conta do excesso de trabalho que todos estamos premidos. É devo dizer a Vossa Excelência que, para mim, esta sessão é emblemática, porque determina também o que irá acontecer nas promoções para Procuradores Regionais. Me preocupa mais ainda, é o fato de que nesta compilação de dados que recebemos, com a vida funcional dos colegas, não existem todos os dados previstos na própria Resolução do Conselho Superior do MPF, nem mesmo do Conselho Nacional do Ministério Público. Por exemplo: temos aqui a ausência de elementos informativos sobre aperfeiçoamento técnico profissional. Há colegas, por exemplo, só recebi um memorial do Doutor Franklin Rodrigues da Costa, daqui de Brasília, em que ele aponta para a conclusão de cursos de pós-graduação e não encontrei na sua folha de serviço. Presidente Roberto Gurgel: Algumas vezes, Conselheiro Augusto Aras, esses cursos, não digo que seja o caso do Doutor Franklin, mas algumas vezes o colega deixa de comunicar à Procuradoria e, portanto, não figura nos seus assentamentos. Conselheiro Augusto Aras: Essa é uma possibilidade, Senhor Presidente. Então, a minha preocupação hoje é buscar minimamente ao longo desses elementos informativos que temos em mãos, condições de emitir um voto capaz de justificar-se por si só e essa é minha grande dificuldade neste momento em que, a ausência de tempo hábil, menos de 24 horas para apreciar 42 currículos, 42 situações funcionais, associado ao fato de que o anúncio da promoção só ocorreu na última quinta-feira, o que impediu que os demais colegas apresentassem seus memoriais, faz com que eu tenha que fazer estas observações, inclusive diante do entendimento do CNMP, que exige uma fundamentação, também à posteriori. Não podemos estar hoje votando, eu que voto pela primeira vez em um colega e não votar nele nas sessões seguintes. É por isso que faço essas observações porque não quero aqui me comprometer diante da ausência de certos requisitos que reputo essenciais. Presidente Roberto Gurgel: Conselheiro Augusto Aras, diante da manifestação de Vossa Excelência, bem como da observação feita pela Conselheira Helenita, se o Conselho entender mais adequado e mais conveniente, podemos adiar as promoções para a próxima sessão ordinária. Conselheira Helenita Acioli: Penso que da próxima vez, se por acaso a maioria concordar em votar hoje, temos que nos aprimorar e aqui o Conselho deve fazer isso com uma certa antecedência, inclusive avisar, colocar em pauta, que será na próxima sessão, para que todos possam saber que haverá promoção, porque muitos ficaram sabendo somente na última sexta-feira. Conselheira Elizeta Ramos: Estou apta a votar, não havendo, no meu entender, necessidade de adiamento da escolha por merecimento de Subprocurador-Geral da República. Conselheira Maria Caetana: Estamos vivendo um semestre atípico. Um volume de trabalho enorme, e estamos praticamente no final do ano. Adiar essa promoção para novembro é postergar o problema e continuar aqui a carga de trabalho imensa que se encontra. Só ontem, entraram 30 processos no meu gabinete. Então, entendo que as promoções devem ser realizadas de imediato. Após esses debates, passou-se às promoções. 1ª vaga - antiguidade - decorrente da aposentadoria do Doutor Juarez Estevam Xavier Tavares, conforme Portaria PGR nº 461, de 1º de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 38, de 2 subsequente. Foi indicado o Procurador Regional da República José Carlos Pimenta. 2ª vaga - merecimento - decorrente da aposentadoria do Doutor Henrique Fagundes Filho, conforme Portaria PGR nº 495, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 46, de 20 subsequente. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade em 31.12.2011, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação - Resultado: Doutor José Leônidas Bellém de Lima - 6 votos; Doutora Ana Borges Coelho Santos - 6 votos; Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto - 6 votos; Doutor Franklin Rodrigues da Costa - 4 votos; Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho - 3 votos; Doutor Sady D'Assumpção Torres Filho - 2 votos; Doutor Odím Brandão Ferreira - 2 votos; Doutor Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho - 1 voto. Formou-se a lista tríplice: Doutor José Leônidas Bellém de Lima - 6 votos; Doutora Ana Borges Coelho Santos - 6 votos; Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto - 6 votos. O Procurador-Geral da República informou que promoverá a Procuradoria Regional da República Ana Borges Coelho dos Santos. Declarações de voto dos Senhores Conselheiros - 2ª vaga (merecimento): Conselheiro Augusto Aras: Diante das minhas dificuldades já externadas, o meu primeiro voto será, por uma questão inclusive de antiguidade e de formação técnica-profissional e que não consta da ficha funcional, para o colega Sady D'Assumpção Torres Filho, colega de concurso e que, neste ano, comemoramos 25 anos de ingresso

nesta Instituição. O meu voto resulta de todas as suas colaborações à Instituição, a exemplo de ter tido atuação, não somente em funções eleitorais em unidades da federação distintas, mas também por ter atuado em períodos longuíssimos em que tudo parecia muito mais difícil do que hoje, a exemplo da PR/AM e da PR/AP, com atuação em cargos de chefia administrativa, mas também no Eleitoral. O Doutor Sady apresenta, também, uma preocupação permanente na sua formação e aprimoramento profissional, como temos aqui nas folhas 22, do nosso dossiê, em que sua Excelência participou de quase uma dezena de cursos, congressos e seminários no Brasil e no exterior. Verifico, também, que não consta da sua ficha funcional, as suas atividades docentes como professor da Universidade Federal de Pernambuco e verifico que sua Excelência tem uma grande produção, na medida em que 2011 ele se manifestou em 3099 processos, além de participar de 72 sessões; em 2010, 2937; em 2009, 980; em 2008, 958; e em 2007, 349. Evidentemente, que o acréscimo de trabalho resultou das demandas, inclusive em sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde sua Excelência atua. Então, meu primeiro voto é para o colega Sady D'Assumpção Torres Filho, de Pernambuco, ingresso na carreira em 1987, promovido a Regional em 1993, e tem aqui toda a sua ficha funcional à disposição dos colegas. O meu segundo voto é para a colega Ana Borges Coelho Santos. Esta minha indicação, é o resultado da experiência de ter trabalhado com sua Excelência na PRR1, e ter a compreensão da forma como sua Excelência atua, com toda a dignidade e competência, seriedade, com grande produção em termos de pronunciamentos. Em 2011, sua Excelência se manifestou em 1307 processos, participando de 21 sessões no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mas, muito antes disso, esteve lotada na PR/AM, e ali ocupou diversos cargos: chefia, Procuradoria Regional Eleitoral, e de lá promovida a Procuradora Regional, manteve-se à frente do seu gabinete na PRR1, mantendo aquela qualidade, aquele denodo, aquele empenho que todos esperamos de cada membro do Ministério Público Federal. O terceiro voto é para o colega Franklin Rodrigues da Costa. Da mesma forma que os demais, com maior ênfase até, que o colega Franklin apresenta uma qualidade excepcional de sacrifício pessoal. Nomeado em 1989, lotado na PR/GO, sua Excelência praticamente esteve em todas as Procuradorias em que muitos só iriam com muitas dificuldades. Sua Excelência esteve em Araguaína, no Tocantins, em Goiás. Inicialmente, em Mato Grosso, esteve em Rondônia, no Acre e em Roraima. Em Roraima, provavelmente muito confortável, porque lá é a sua terra. Mas, lá enfrentou processos gravíssimos de assassinatos de advogados, de índios ianomamis e sempre exercendo suas atividades, seja no campo da administração, como chefe, seja como Procurador Regional Eleitoral. O colega Franklin hoje atua na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, se manifestou em 2011 em 1619 processos e isto revela que sua Excelência tem também contribuído com eficiência nos seus trabalhos. Verifico também que sua Excelência vem substituindo, diria que continuamente, aqui nesta Procuradoria Geral da República, ocupando interinamente o cargo de Subprocurador-Geral da República em substituição. Assim, Senhor Presidente, como disse no início, com as dificuldades que tenho e com o receio de estar cometendo injustiças com outros colegas com maior produção sobre todos os aspectos, com maiores méritos, me penitência dessa feita em apresentar nomes que, me parecem, à primeira vista, colegas que merecem essa minha primeira referência. Espero em outra oportunidade ter maiores elementos informativos. Conselheira Elizeta Ramos - Realmente, quando a Conselheira Deborah me disse que esse era um momento drástico aqui, não acreditei tanto, e é, porque os currículos aqui apresentados são muito ricos. Os colegas são maravilhosos, mas temos que escolher três. Então, vamos ser objetivos. Meu primeiro voto é para o Doutor José Leônidas Bellém de Lima, que foi Coordenador da CODID, São Paulo, como ele é antigo, chamava-se CODID. Trabalhou em processos no TRE de São Paulo, substituiu diversas vezes processos de competência do TRF da 3ª Região, como Procurador da República, foi PRDC substituto, chefe da PR/SP, titular e substituiu também da PR/SP, da PRR3ª Região, participou de vários encontros e congressos de direito constitucional, dentre outros cursos. Fez mestrado na PUC em São Paulo, membro suplente da 4ª Câmara, presidente de comissões e sindicâncias disciplinares. Já entrou duas vezes alternadamente na lista tríplice, atende a todos os requisitos para ser votado por merecimento. Meu segundo voto é para a Doutora Ana Borges Coelho Santos, que já exerceu a chefia da PR/AM, foi Coordenadora de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, foi Procuradora Regional Eleitoral, PRDC no Amazonas, participou de comissão disciplinar de inquérito, coordena eventualmente o grupo da tutela coletiva da PRR1, sendo participante ativa desse grupo. Foi membro suplente da 4ª Câmara, participou de GTs, dentre outras funções. O meu terceiro voto é para a colega Maria Hilda Pinto, que foi Procuradora-Chefe da PRR da 4ª Região, como substituta e titular, participou de procedimentos administrativos, palestrante em Uruguai no Rio Grande do Sul, no dia internacional da mulher, suplente da 5ª Câmara, frequentou o curso Master em Direito Constitucional na Universidade de Sevilha, participou de várias comissões, bem como frequentou vários cursos, inclusive na Alemanha. Os três colegas que votei mantêm o trabalho em dia, são colegas disponíveis para todo e qualquer trabalho, eles acumulam funções e acumularam funções na vida profissional, eles inovam, eles têm iniciativa e são referência em tudo o que fazem. Então, exatamente, os meus três votos são esses. Conselheira Raquel Dodge: Senhor Presidente, também considero critérios como iniciativa, acumulação de funções institucionais, ocupação de chefias, designação para trabalhar em Câmaras de Coordenação, auxílio à Corregedoria, como critérios muito relevantes a par de manter a sua atuação institucional no ofício específico em dia e com relevantes serviços prestados. Esses critérios, tenho utilizado desde a minha primeira votação aqui no Conselho e pretendo seguir utilizando-os na votação de hoje. Nessa linha, Senhor Presidente, gostaria de repetir a votação em dois colegas que votei nas duas últimas listas. Um deles é o colega Juliano Baiocchi, que constou

consecutivamente nas duas últimas listas para promoção, como consta aqui mesmo assinalado no documento que recebemos da Secretaria do Conselho, pelos méritos que já havia declinado. Ele é hoje o Procurador-Chefe da PRR1 e tem mantido uma atuação institucional relevante, inclusive, junto ao TRF da 1ª Região, onde tem se destacado nas sustentações orais de casos importantes em matéria criminal, nos julgamentos que ocorreram nos últimos dois anos e tem resultado em condenações importantes, para a atuação no MPF, notadamente em face de Prefeitos acusados de corrupção. Então, mantenho o voto no colega Juliano Baiocchi. Repito, também, Senhor Presidente, o voto que dei à colega Ana Borges Coelho Santos na última assentada. Ana Borges, como enfatizado pelos colegas que me precederam, Conselheiro Antônio Aras e Elizeta, tem uma vida funcional de dedicação exclusiva ao MPF, ocupou cargos de chefia, tem uma atuação destacada no Núcleo da PRR da 1ª Região, é uma colega que atende com grande afinco os pedidos de atuação institucional feitos pelos colegas da primeira instância, promovendo essa integração institucional tão importante para a atividade da atuação do MPF e, por isso, se qualifica para receber esse voto. E, por fim, Senhor Presidente, voto na colega Maria Hilda Marsiaj Pinto, da 4ª Região. Colega que ocupou seguidamente várias composições de Câmaras de Coordenação e Revisão aqui na Procuradoria Geral da República, foi Procuradora-Chefe na 4ª Região, destacando-se por inovações na atuação institucional que deram uma repercussão importante ao trabalho que ali é feito, qualificando essa atuação para uma atuação de excelência funcional, como temos de reconhecer que é a atuação dos Procuradores Regionais da República da 4ª Região, e isso muito se deve a administração inovadora em busca de melhorias institucionais relevantes que ela empreendeu enquanto Procuradora-Chefe. Mas, não só ela tem atuado em Câmara de Coordenação aqui na Procuradoria Geral da República, sempre oferecendo sugestões importantes para o aprimoramento de nossa atuação institucional, e ela própria já contribuiu para isso, no seu ofício específico, destacando-se por uma atuação esmerada, eficaz, eficiente, contribuindo para os nossos trabalhos institucionais. Reconheço que é muito difícil escolher três nomes aqui nesta lista de 42, porque todos têm predicados muito relevantes e singulares e todos estariam habilitados em receber o voto. Mas, hoje, esses são os meus três votos. Muito obrigada. Conselheiro Rodrigo Janot: Eminentemente pares, vou repetir dois votos. Um que venho reiteradamente votando, é no colega Odím Brandão, e o outro é no colega Hindemburgo, tenho o prazer e o privilégio de abrir a votação nele, no colega Hindemburgo. Gostaria de trazer a fundamentação que fiz à época para a escolha desses dois nomes, relembro em breve, que são membros dedicados à Instituição, ambos tem curso de pós-graduação, participam sempre quando são chamados pela Corregedoria, auxiliaram de forma definitiva nos serviços da Escola Superior do MPF, um deles, o Doutor Odím, lembro aqui, me foi referido a pouco a atuação em processos difíceis, em processos delicados. O Doutor Odím, e não me consta que há um processo mais difícil e mais delicado que este, foi de maneira destemida coadjuvante, coautor, no processo de investigação de um Presidente da República e que quase levou a extinção do mandato pela via judiciária, o que acabou ocorrendo pela via política. Ambos têm alta produtividade, acima da média, assiduidade ao trabalho, como se pode constatar no dossiê. O Doutor Odím, às folhas 69 e seguintes, o Doutor Hindemburgo, às folhas 106 e seguintes. Inauguro um terceiro nome, fazendo minha a fundamentação dos colegas que me antecederam, que é na Doutora Ana Borges. Uma colega destacada, dedicada, enfim, cujo os predicados já foram devidamente ressaltados. É assim, portanto que voto, Senhor Presidente, para a composição da lista tríplice. Conselheiro Alcides Martins: Senhor Presidente, não vou me alongar em considerações a respeito dos nomes dos colegas que se apresentam em condições de serem votados, porque todos têm uma longa folha de serviços prestados à Casa, seja nas chefias, seja nas Câmaras de Coordenação e Revisão, em grupos de trabalhos, enfim, nas atividades ministeriais normais e extraordinárias. Por isso, começo votando em um colega que já figurou em lista, que é o José Leônidas Bellém, que chefiou a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, colega de grande valor, grande dedicação à Casa, cujos predicados já foram aqui ressaltados, inclusive pela Conselheira Elizeta. Meu segundo nome, Senhor Presidente, é da PRR 1ª Região, é o colega Franklin, cuja dedicação, atividade cultural, atividade docente, sem prejuízo da atividade ministerial, é de grande valia, de grande dedicação. Portanto, é um colega a quem tenho o prazer de dar o meu segundo voto. E o terceiro voto, vou observar a antiguidade, que acho extremamente importante e ao mesmo tempo também, considerando tanto a dedicação institucional, vou votar no colega Sady D'Assumpção Torres. Conselheira Maria Caetana: Senhor Presidente, também considerando que são todos colegas da elite, da nata da nossa Instituição, fica bem difícil a escolha, mas voto em colegas que votei em outras ocasiões, com a fundamentação da época, porque são todos muito dedicados, muito competentes e com atuações em diferentes áreas. Em primeiro lugar para o Doutor Franklin, em segundo lugar para José Leônidas, da PRR3, e mais, procurei também diversificar as PRMs, nesse momento de coberto curto, estou procurando trazer de diferentes regiões, então, um seria o Doutor Franklin, da PRR 1ª Região, o segundo o Doutor Leônidas da PRR 3ª Região, e o terceiro voto na Doutora Maria Hilda, da PRR 4ª Região. Conselheira Sandra Cureau: Senhor Presidente, também vou repetir os votos de outras ocasiões. O meu primeiro voto é para o Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Procurador-Chefe da PRR da 1ª Região, cujos méritos já foram realçados pela colega Raquel, que me antecedeu e no qual já votei na última lista de promoção. Também, de acordo com a sistemática adotada pela Doutora Maria Caetana, vou diversificar as regiões, e assim, meu segundo voto é para o Doutor Leônidas, de São Paulo, também combativo colega, foi Procurador-Chefe, foi integrante da 4ª Câmara, está sempre disposto a participar e a colaborar, enfim, realmente a lista está difícil hoje, muitos colegas bons. E o meu terceiro voto, acho que foi eu quem inaugurou a votação por ela, a Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto,



que além de tudo é uma querida amiga de muitos anos, foi minha vizinha, morávamos no mesmo prédio. Acho que colaborei um pouquinho a ajudá-la a escolher, candidatar-se ao cargo de Procuradora da República. É uma colega extremamente combativa, sempre disposta, foi Procuradora-Chefe, então, tem todos os méritos para entrar nessa lista. Conselheira Helenita Acioli: É a primeira vez que estou votando no Conselho para promoção neste mandato. Então, vou votar naqueles que já foram votados, porque não vejo sentido uma pessoa que votou, votar duas vezes consecutivas e não votar uma terceira vez. Então, vou prestigiar esse nome que é o do Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde, pelas mesmas razões já apresentadas pelos que me antecederam para não ser repetitiva. Voto, também, no que já foi votado duas vezes alternadas, José Leônidas Bellém, pelas mesmas razões dos que me antecederam, porque realmente o Doutor Leônidas tem uma história de vida dentro desta Instituição. Aliás, todos têm. É que às vezes conhecemos mais uma pessoa de perto do que outras. E o terceiro é para o Doutor Franklin, porque o seu currículo bem demonstra que ele soube enfrentar e vencer com competência os percalços que teve nos diversos ofícios para os quais foi designado. Essas dificuldades foram bem explanadas pelo primeiro que votou: Doutor Aras, e realmente fiquei surpresa de ele ter tido provimentos em locais difíceis. Ele realmente tem uma atuação marcante no Ministério Público. Então, é para o Doutor Franklin o terceiro voto, acompanhando também as razões apontadas por outros Conselheiros. Conselheira Deborah Duprat: Senhor Presidente, dois votos meus já foram objetos de votações anteriores e vou permanecer com eles. Um é para o Doutor Odim, acredito que não precisa repetir as inúmeras razões apresentadas pelo Conselheiro Rodrigo Janot, lembrando a sua enorme colaboração a esta Instituição no âmbito da Escola Superior, no âmbito das investigações do ex-Presidente Collor, enfim, são inúmeras, não vou reproduzi-las. O segundo voto é para a Doutora Ana Borges, já tinha votado nela anteriormente, lembrando, enfim, da sua atuação na Procuradoria no estado do Amazonas após a promoção, o seu papel protagonista em vários grupos de trabalhos e na Coordenação da tutela coletiva na 1ª Região. E o meu terceiro voto é para a Doutora Maria Hilda, cujas razões também foram aqui inauguradas pela Doutora Elizeta, colega que vem atuando com frequência no âmbito das Câmaras, compondo grupos de trabalhos, enfim, bastante presente. São os meus três votos. Presidente Roberto Gurgel: Naquela linha que costume fazer, de tentar formar a lista, temos: a Doutora Ana Borges, o Doutor Leônidas e a Doutora Maria Hilda com cinco votos. Então, é precisamente nos três que voto. A lista fica formada na ordem de antiguidade com Leônidas, Ana Borges e Maria Hilda. Dificilmente escolha, pior do que a das eminentes e dos eminentes Conselheiros. Vou adotar o critério da antiguidade porque são pessoas com relevantíssimos serviços prestados. O Doutor Leônidas está uma posição à frente da Doutora Ana Borges na antiguidade. Promovo o Doutor Leônidas. Presidente Roberto Gurgel: Dou conhecimento ao Conselho que o Doutor Leônidas acabou de telefonar informando que não aceita a promoção. A lista está formada, como não foi formalizada a promoção, retifico a minha decisão e promovo a Doutora Ana Borges. 30) Processo CSMFP nº 1.00.001.000167/2012-57. Interessada: Procuradoria da República no estado de Pernambuco. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Pernambuco. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Marcos Antônio da Silva Costa e Paulo Roberto Olegário de Sousa para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do estado de Pernambuco. 31) A Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge sugeriu que seja modificado o Termo de Deliberação da 7ª Sessão Ordinária/2012, referente ao Processo CSMFP nº 1.00.001.000136/2012-04, para fazer constar os votos dos Conselheiros na íntegra e que a nova redação para a Resolução CSMFP nº 104, ainda será proposta. Bem como, após, oficiar os Procuradores-Chefes retificando o encaminhamento do Termo. 32) Processo CSMFP nº 1.00.001.000143/2012-06. Interessada: Procuradoria da República no município de Londrina/PR. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Londrina/PR. Resolução CSMFP nº 104. Resolução nº 03/2012 altera a Resolução nº 02/2012-PRM/Londrina. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, e nos termos do voto do Relator, homologou a Resolução nº 03/2012, da PRM Londrina/PR. 33) Processo CSMFP nº 1.00.001.000157/2012-11. Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Indicação de representantes do MPF no Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA. Relator: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República José Leônidas Bellém de Lima para, na condição de observador, representar o MPF no referido Conselho, em substituição ao Subprocurador-Geral da República Osvaldo José Barbosa Silva. 34) Processo CSMFP nº 1.00.001.000173/2012-12. Interessada: Procuradoria da República no estado de Minas Gerais. Assunto: Indicação de representante do MPF no Conselho Penitenciário do estado de Minas Gerais. Relatora: Conselheira Helenita Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República André Luiz Tarquinio da Silva para, na qualidade de suplente, representar o MPF no Conselho Penitenciário do estado de Minas Gerais. 35) Processo CSMFP nº 1.00.001.000164/2012-13. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: 27º Concurso público para ingresso na carreira do MPF. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Debates acerca da matéria: Conselheiro Rodrigo Janot, Relator: Senho Presidente, eminentes pares. Estou, ainda, coletando o material que não me chegou às mãos. Na última sessão houve um pedido para que os Examinadores fizessem sugestões quanto ao programa e quanto à reorganização dos itens. Recebi de alguns Examinadores e de outros não. Portanto, nessa parte, trarei a proposta

concluída na próxima sessão, tendo em vista que não haverá prazo, já me certifiquei com o Secretário de Concursos. Não irá prejudicar a data do concurso e nem o início de prova. Entretanto, tenho duas dúvidas, com referência à realização do regimento do mesmo: A primeira delas, diz respeito ao prazo de conclusão do tempo necessário para o exercício. Existem duas vertentes, uma que se fixa na inscrição definitiva e outra que se fixa na data da posse. O Conselho Nacional do Ministério Público, alterando seu entendimento, fixou como sendo a data da posse a de interregno mínimo necessário para o exercício do cargo. Observo, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal permanece hígido nas suas deliberações, de que a data é a da inscrição definitiva. Conselheira Deborah Duprat: É de quando esse acordo? Porque o Conselho Nacional do Ministério Público quando votou, informou que o fazia também atento a evolução da jurisprudência do Supremo. Conselheiro Rodrigo Janot: É de terça-feira passada, da 1ª Turma. Houve um agravo regimental no Recurso Extraordinário nº 630515 do Distrito Federal, que se refere à Magistratura do Trabalho, se não me engano. O assunto foi submetido ao Colegiado e houve a reiteração da jurisprudência que se iniciou com o Mandado de Segurança, do Pleno, nº 27604, Relator: Ministro Ayres Britto, de que não seria na data da posse, mas sim na previsão que se tem da inscrição definitiva. O Conselho Nacional mudou o entendimento e fixou a data da posse. Houve um recurso interno, interposto pelo Secretário do nosso concurso, contra o despacho do Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira determinando a inclusão de candidato cujo prazo de exercício não se verificará na época da inscrição definitiva e que não foi deliberado pelo Colegiado. Existe, também, a notícia de que a AGU entrou ou entrará, a pedido da Secretaria do Concurso, com reclamação no Supremo Tribunal Federal para suspender a decisão do Conselheiro Fabiano, nesse caso, que se encontra no CNMP. De qualquer forma, esta é uma questão que deverá constar do regulamento do concurso. Se consideramos o prazo na data da posse ou na data da inscrição definitiva. Lembraria que se permitirmos a inscrição na data da posse, poderemos ter situações em que o candidato tenha na data do resultado do concurso, faltando um ano e meio, dois anos, para que ele atinja o interregno necessário para o exercício do cargo de Procurador da República, prenderia a vaga e a Administração teria que aguardar, dentro do prazo de validade do concurso, obviamente, até que ele concluísse o interregno necessário. Essa é a primeira dúvida que não sei se podemos deliberar agora ou se aguardamos a decisão da Reclamação. Presidente Roberto Gurgel: Talvez a Reclamação venha a fornecer informações. Só apontaria, como Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que vejo pelo menos alguma dificuldade nesse descumprimento, digamos, ostensivo do entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público. Que nessa seara administrativa a posição do Conselho, a meu ver, deveria em princípio, prevalecer, embora concordando plenamente com o que disse o Conselheiro Rodrigo Janot. Já vivemos essa situação em um concurso no passado. É péssimo. Do ponto de vista da Administração, gera uma situação extremamente inconveniente, na medida que se tem posses pingadas. Temos hoje um curso de inflexão muito bem organizado e estruturado, como fazer esse curso iniciação para um candidato, para dois, para três? Nesse concurso em que isso aconteceu, Conselheiro Rodrigo Janot, quase todo mês havia uma posse diferente. Do ponto de vista administrativo é um desastre. Agora, talvez isso que Vossa Excelência coloca de esperar para ver se há um desfecho, pelo menos, uma decisão liminar nessa Reclamação, seja algo prudente, porque o próprio Supremo Tribunal Federal e a Conselheira Deborah poderá atestar também, não modifica a jurisprudência realmente, mas é extremamente exitante nos casos concretos. Nos casos concretos, naquele casuismo, com todo respeito, casuismo forçado, dizendo: "Tendo em vista as peculiaridades do caso" e o caso não apresenta peculiaridades. Um dos aspectos a considerar é que os candidatos correriam, sem dúvida, para o Conselho Nacional do Ministério Público e, claro, que a depender do desfecho dessa Reclamação, teriam todas as limitares e deferimentos concedidos porque esse é o entendimento do Conselho Nacional. Conselheira Raquel Dodge: Noto no precedente referido pelo Conselheiro Rodrigo Janot, um Acórdão do Ministro Dias Toffoli, da 1ª Turma e a decisão foi por maioria, mas o precedente que ele cita, e ai consulto Vossa Excelência e a Conselheira Deborah também, é do Pleno do Supremo Tribunal Federal, que é o Mandado de Segurança nº 27604, Relator Ministro Ayres Britto, que disse o seguinte: "confirmou o entendimento de que o momento para a comprovação do exercício de 3 anos se dá no ato da inscrição definitiva no concurso" e ai transcreve a ementa do Acórdão do Pleno do STF, o que me deixa intrigada, Senhor Presidente, porque em face dessa decisão do Pleno do STF, o Conselho Nacional encaminha-se por um outro entendimento. Preciso realmente compreender melhor essas questões. Conselheira Deborah Duprat: A questão no Mandado de Segurança, como o próprio Presidente do Conselho Superior já observou, é que por uma alteração regimental, ele deixou de ser julgado pelo Pleno e passou a ser julgado pelas Turmas. Nas Turmas, criou-se essa divergência. Há uma Turma que se posiciona no sentido da data da posse e outra na data da inscrição. Concordo totalmente que a racionalidade está na data da inscrição. Concordo com o Procurador-Geral para deixarmos o nosso concurso com essa fragilidade ou alongarmos em demasia por conta dos recursos, enfim. Conselheira Raquel Dodge: São dois precedentes do Pleno do Supremo, queria lembrar aqui: Um é na ADI 3460 e o outro é nesse Mandado de Segurança, quer dizer, não é uma decisão frágil. Conselheira Deborah Duprat: Essa ADI é a base da nossa resolução. Conselheira Raquel Dodge: Essa ADI diz respeito a um ato do Conselho Superior do MPDFT. Presidente Roberto Gurgel: Exatamente. Conselheiro Rodrigo Janot: Houve uma Reclamação que foi distribuída ao Ministro Luiz Fux, me lembrava o Secretário do nosso concurso. Em que nessa, o Ministro Fux não conhece da Reclamação entendendo que o ato em que se baseava a decisão, essa que gerou a Reclamação, era o ato do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e aquele impunha outro ato. Mas, me lembra também o

Secretário do Concurso, que uma Reclamação recente, envolvendo a Magistratura, não sei se é do estado de Sergipe ou do estado de Alagoas, distribuída ao Ministro Joaquim, recentemente. O Ministro Joaquim concedeu a liminar: "apesar do nosso precedente se basear em ato do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o conteúdo do ato é idêntico, a matéria jurídica versada é idêntica" e da liminar à Reclamação suspendendo. Esse que é o imbróglio que se coloca. Para o encaminhamento da questão, sugiro o seguinte: se vencida a hipótese de colocarmos na primeira sessão de novembro, eu traria o edital com duas redações: na data de posse e outra na data da inscrição e aguardamos para ver se até lá conseguimos uma liminar. Presidente Roberto Gurgel: Com essa Reclamação dará um norte. Gostaria, Conselheira Raquel Dodge, de observar que isso é algo que vivi muito de perto quando era Vice-Procurador-Geral da República, porque funcionava nos Mandados de Segurança. É que, a despeito da decisão ser do Pleno, o próprio Pleno, embora em todas as oportunidades reafirmando a sua jurisprudência, mas, em vários casos concedeu a segurança à candidatos que não contava esse tempo, invocando sempre as peculiaridades do caso. Na verdade, isso começa confuso do próprio Relator Ministro Ayres Britto, foi o Relator, como Vossa Excelência menciona no caso, mas ele próprio se destaca, que a posição dele era diferente e acabou ajustando. Talvez, uma solução prudente, como colocado pelo eminente Relator, seria aguardamos a próxima sessão, vamos ter a análise, pelo menos liminar, dessa Reclamação, e teremos um quadro melhor para decidir. Conselheiro Rodrigo Janot: Tem mais uma, que também é prejudicial para a feita do regulamento. É que a ideia, pelo que percebi na sessão passada, é que os Examinadores pretendiam uma reorganização dos tópicos no caso de sorteio de prova oral, de maneira que não ficasse um tópico muito pesado e outro mais leve, e que haja uma equalização, um equilíbrio desses tópicos. Das respostas que recebi, duas delas propõe, não só a reorganização dos tópicos, mas a alteração do próprio programa. Agora, alterar-se o programa acho que, se for deliberado pela alteração, teríamos que constituir uma comissão para reexaminar o programa e fazer a proposta ao Conselho, isso pode retardar a abertura do concurso. Conselheira Sandra Cureau: Já alteramos o programa recentemente. Conselheiro Rodrigo Janot: Traria o regulamento na Sessão de novembro. Presidente Roberto Gurgel: O programa foi alterado, está lembrando a Conselheira Sandra, no último concurso, mas não seria possível serem feitas essas alterações até a próxima sessão, em novembro? Conselheiro Rodrigo Janot: Precisaria de um tempo hábil para isso, porque nem essa organização de tópico recebi de todos. Se me vem uma sugestão na véspera de alteração de conteúdo, quem faria essas análises? Acho que não seria eu. Até me comprometo em examinar também, mas preciso de outros colegas para examinar junto. Presidente Roberto Gurgel: Quem poderia participar desse trabalho? Vossa Excelência, que é o Relator, Conselheira Deborah Duprat, quem mais quer, pois para a Conselheira Sandra está meio difícil nesse momento, tendo em vista o processo eleitoral. Presidente Roberto Gurgel: Perfeito, Conselheiro Rodrigo, Vossa Excelência coordenará, Conselheira Deborah Duprat e Conselheira Raquel Dodge. Conselheiro Rodrigo Janot: Me comprometo e gostaria de colher esse compromisso, de que no máximo dia 20, pudéssemos distribuir essa proposta a todos os Conselheiros para que todos eles tenham tempo de se debruçar sobre a proposta e que já venham preparados para a sessão de novembro para julgamento. Banca Examinadora: A Conselheira Helenita Caiado de Acioli assim se manifestou: Senhor Presidente, em uma sessão anterior do Conselho, fiz proposta no sentido de alteração das regras que regulamentam a indicação de Membros para banca examinadora do concurso. Lembrei que precisávamos criar uma regra, que entendo da maior importância e consentânea com os princípios democráticos e republicanos, de alternância dos referidos Membros, tal como existente em outros Ministérios Públicos. É inconcebível que tenhamos uma banca examinadora "permanente". A alternância é regra que se impõe. Poderia haver recondução, no máximo por duas vezes consecutivas, e nada impediria que depois de um período os nomes se repetissem. Entendo, também, que esse assunto deve ser enfrentado pelo Conselho, para evitar que o Conselho Nacional acabe por fixar regras nesse sentido, uma vez que elas existem em outros Ministérios Públicos. Portanto, deveríamos reexaminar a Resolução do Concurso para incluir regra na qual a Banca do Concurso seja indicada de uma forma mais democrática com alternância dos seus Membros. 36) Processo CSMFP nº 1.00.001.000161/2012-80. Interessada: Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no estado do Ceará e nas Procuradorias da República nos municípios de Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral, realizada em 22 a 26.11.2010. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. A Relatora registrou em seu voto a demanda de recursos humanos, à vista do volume de trabalho, refletindo na distribuição mensal de processos, especialmente na área criminal. 37) Correições no âmbito do MPF: O Senhor Presidente comunicou que o Corregedor-Geral do MPF Eugênio José Guilherme de Aragão, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução CSMFP nº 100, encaminhou os Ofícios CMFP nºs 5352/2012 e 5397/2012, informando que foram designadas as Comissões de Correições Ordinárias na Procuradoria da República no estado do Ceará e nas Procuradorias nos municípios de Crateús, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral e na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, respectivamente. 38) Processo CSMFP nº 1.00.001.000158/2012-66. Interessado: Sr. Anacleto Antônio de Moraes. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 58/2012-EA, do Senhor Corregedor-Geral do MPF. Arquivamento do Expediente nº 76/2011. Relatora: Conselheira Helenita Caiado de Acioli. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de arquivamento do Senhor Corregedor-Geral do MPF, determinando o envio de cópia para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para as providências que

entender cabíveis em relação as sugestões contidas no Parecer Técnico sobre as questões indígenas na região. 39) Processo CSMPPF nº 1.00.001.000170/2011-90. Interessada: Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Assunto: Processos distribuídos para fins de compensação em face de afastamento. Relator: Conselheiro Alcides Martins. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 4.9.2012: O Conselheiro Alcides Martins, Relator, votou pelo indeferimento do pleito, por considerar que tanto a distribuição de feitos não urgentes, quanto a compensação em relação aos processos urgentes não distribuídos nos períodos de afastamento, encontram respaldo na Portaria PRR1 nº 37, de 30.6.2005, a qual mostra-se, por sua vez, compatível com a LC nº 75/93; A Conselheira Elizeta Ramos, nesta assentada, proferiu voto vista pelo deferimento do pedido da requerente para que sejam compensados numericamente os processos judiciais e extrajudiciais recebidos nos períodos de afastamento determinados pelas Portarias de nºs 710/2011 e 310/2012 do CSMPPF. Como em parte do período descrito na primeira portaria não houve distribuição de processos na PRR1, em virtude do recesso da Justiça (de 02.01.12 a 07.01.12), não há de considerar para efeitos de compensação, os períodos de 09.01.12 a 13.01.12 e 02.07.12 a 13.07.12, nos termos requeridos no Ofício. Devido à ausência justificada do Relator, foi adiada a votação para a próxima sessão. 40) Processo CSMPPF nº 1.00.001.000008/2012-52. Interessada: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do estado do Rio de Janeiro. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, converteu os autos em diligência para que os membros lotados na Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro se manifestem acerca da indicação das Procuradoras da República Aline Mancino, da Luz Caixeta e Gisele Elias de Lima Porto Leite para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, representarem o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado Rio de Janeiro. A sessão foi encerrada às doze horas e trinta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO
DE ACIOLI

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PAUTAS

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 58/2012 DATA: 13/12/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000116/2009-20
Assunto : AFASTAMENTO DO PAÍS
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessada (s) : Dra. Marta Cristina Pires Anciães

CSMPF : 1.00.001.000018/2012-98
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMPF
Origem : CORREGEDORIA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

CSMPF : 1.00.001.000222/2012-17
Assunto : RESOLUÇÃO/ALTERAÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado (s) : Subcomitê Gestor de Tabelas

CSMPF : 1.00.001.000223/2012-53
Assunto : RES. CSMPPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRR1ª Região
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI
Interessado (s) : Procuradoria Regional da República da 1ª Região

SESSÃO: 59/2012 DATA: 18/12/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000019/2012-32
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMPF

Origem : CORREGEDORIA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
CSMPF : 1.00.001.000224/2012-06
CMPF : 1.00.002.009109/2012-89
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS

SESSÃO: 60/2012 DATA: 20/12/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000225/2012-42
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/GO
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Interessado(s) : Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC

CSMPF : 1.00.001.000226/2012-97
Assunto : RES. CSMPPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRM PASSO FUNDO/RS
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s) : Procuradoria da República no município de Passo Fundo/RS

CSMPF : 1.00.001.000226/2012-97
Assunto : RES. CSMPPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PRM PASSO FUNDO/RS
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Interessado(s) : Procuradoria da República no município de Caxias do Sul/RS

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

considerando a notícia de demanda de reintegração de posse de população de baixa renda localizada entre os quilômetros 24+712 e 24+802 do bairro Nova Vinhedo, em Vinhedo/SP (processo nº 0013914-13.2012.403.6105, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Campinas/SP),

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL para promover a regularização fundiária do assentamento localizado entre os quilômetros 24+712 e 24+802 do bairro Nova Vinhedo, em Vinhedo/SP.

Para instrução do feito, determino, inicialmente: i) oficie-se à América Latina Logística Malha Paulista S.A. indagando se já iniciou tratativas com a União, o Estado de São Paulo e o Município de Vinhedo, com a finalidade de ofertar alternativas de moradia para as pessoas alojadas nas faixas de domínio ferroviárias, especialmente nas áreas acima mencionadas; ii) junte-se aos autos cópia integral do processo nº 0013914-13.2012.403.6105 e do parecer do MPF.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 91, parágrafo único, da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º A estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) é a constante desta Portaria.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 2º A Secretaria do Tribunal conta com a seguinte estrutura:

I - unidades básicas:

a) Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);
b) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);
c) Secretaria-Geral de Administração (Segedam);
II - Secretaria de Controle Interno (Secoi);
III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan);

IV - unidades de assessoramento a autoridades:
a) Gabinete do Presidente;
b) Gabinete do Corregedor;
c) Gabinetes de ministro, ministro-substituto e membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

V - órgãos colegiados da Secretaria do Tribunal:
a) Comissão de Coordenação Geral (CCG);
b) Comissão de Ética do TCU (CET);
c) Conselho Editorial da Revista do TCU (CER);
d) Comitê de Gestão da Estratégia e Governança Corporativa (Cogesg);

e) Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad);
f) Comitê de Gestão de Pessoas do TCU (CGP);
g) Comitê de Segurança da Informação (CSI);
h) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI); e
i) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD).

TÍTULO II

DAS UNIDADES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A Segepres conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres);
a) Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo (UCP);
II - unidade de apoio aos colegiados, composta pela Secretaria das Sessões (Seses);
III - unidades de apoio estratégico:
a) Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic);
b) Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI);

c) Secretaria de Comunicação (Secom);
d) Secretaria de Relações Internacionais (Serint);
e) Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

IV - unidades de assessoramento especializado:

a) Consultoria Jurídica (Conjur);
b) Assessoria Parlamentar (Aspar);
c) Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Ace-ri);
d) Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig);
e) Ouvidoria; e
V - Serviço de Administração (SA).

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 4º A Segecex conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex):
a) Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud);
b) Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle (Seginf);

II - quatro coordenações-gerais de controle externo:

a) Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado (COESTADO);
b) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social (COSOCIAL);
c) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional (CODESENV);
d) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (COINFRA);

III - dez secretarias de controle externo de âmbito nacional:
a) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa);
b) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin);
c) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog);
d) Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc);
e) Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude);
f) Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e Assistência Social (SecexPrev);
g) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDEcon);
h) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda);

i) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb);
j) Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexAIRJ);

IV - oito secretarias de fiscalização de âmbito nacional:
a) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti);
b) Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Seftip);
c) Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif);
d) Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov);
e) Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia);